

**PROJETO DE LEI Nº. 118/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 78.497.492/0001-60, cujo objeto é a manutenção das “Estradas Gerais e Vicinais” da localidade de São José do Tamanduá, município de Canoinhas, com aproximadamente 14 km de extensão.

**Art. 2º** - O Município de Canoinhas disponibilizará 2.000 litros de óleo diesel para a conveniada, a fim de que o Município de Timbó Grande possa proceder com a manutenção nas estradas mencionadas no artigo anterior, com maquinário e mão de obra.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização do combustível, bem como da mão de obra e maquinário a ser disponibilizado, para outros fins, se não o que está imposto no artigo 2º desta Lei.

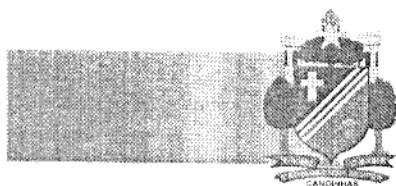
**Art. 3º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - 3.3.90.00.00.00.00.00.10000 – atividade 2023 – dotação 131.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, a autorização legislativa para que o Município de Canoinhas possa firmar convênio com o Município de Timbó Grande, visando na manutenção das “Estradas Gerais e Vicinais” da localidade de São José do Tamanduá, município de Canoinhas, com aproximadamente 14 km de extensão.

Além das razões impostas pelo projeto de Lei, cabe ressaltar de que como a Localidade de São José do Tamanduá é divisa com o Município de Timbó Grande, e a distancia do perímetro urbano de Canoinhas é elevado até chegar na referida localidade, fica mais conveniente de que o Município de Timbó Grande possa proceder com a parceria, em especial, na manutenção e mão de obra, sendo que o Município de Canoinhas estará disponibilizando o combustível necessário para a execução do objeto.

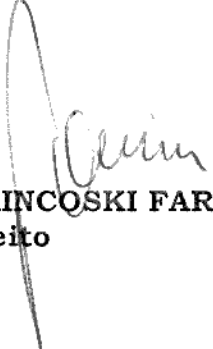
Assim sendo, salienta-se que os serviços serão de extrema importância, tendo em vista que as referidas estradas ficarão em boas condições de trafegabilidade, tanto para o acesso de Canoinhas para Timbó Grande, como de Timbó Grande para Canoinhas, além de dar condições melhores aos moradores da Localidade de São José do Tamanduá.

Por fim, considerando que é dever do Poder Executivo Municipal, a execução de atos que visem fomentar o desenvolvimento de infra-estrutura no Município de Canoinhas, serve a presente justificativa.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito